SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 19 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1767

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica Município e demais disposições legais;

RESOLVE:

Designar a servidora **GENICLEIDE MARINHO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerias, Mat. 0301, para prestar serviços na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Publique-se e
registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, 12 de janeiro de 2017.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:E08ACC6D

GABINETE DO PREFEITO

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PORTARIA Nº 025/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica Município e demais disposições legais;

RESOLVE:

Designar a servidora **SEVERINA RODRIGUES DA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, Mat. 0079, para prestar serviços na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Publique-se e
registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 12 de janeiro de 2017.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:41D6F66E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 026/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica Município e demais disposições legais;

RESOLVE:

Designar a servidora **JOSINEIDE ALMEIDA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, Mat. 0206, para prestar serviços na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Publique-se e
registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, 12 de janeiro de 2017.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:8FB2D29E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica Município e demais disposições legais;

RESOLVE:

Nomear **MOISÉS JOSÉ DA SILVA**, portador do CPF nº 036.709.274-33 para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI - 300, de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Publique-se e
registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, 18 de janeiro de 2017.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:7A2D3C41

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **31 de janeiro de 2017**, às 08 h (oito horas), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017, objetivando**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE 100 CÂMERAS EM HD COM TECNOLOGIA EM AHD, COM ESPELHAMENTO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, EM ATÉ 05 CFTV'S, EQUIPADOS COM CÂMERAS INFRA-VERMELHO E HD COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 (DEZ) DIAS DE GRAVAÇÃO**, conforme detalhamento constante do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail:
pm.boavista@gmail.com. Informações
através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 18 de Janeiro de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:68302D05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no dia **31 de janeiro de 2017**, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), no endereço inframencionado, PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017, objetivando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E GÊNEROS DE COPA/COZINHA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017**, conforme detalhamento constante do Edital.
Os interessados poderão adquirir o Edital, no valor de R$ 20,00 (vinte reais), na Rua Esplanada Bom Jesus, s/n, Município de Boa Vista – PB, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 12 horas. O Edital também será disponibilizado gratuitamente, pelo e-mail:
pm.boavista@gmail.com.
Informações através do telefone (83) 3313-1100, no horário mencionado.

Boa Vista - PB, 18 de Janeiro de 2017.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A908AA35

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 510/2017

GABINETE DO PREFEITO
Boa Vista - PB, 17 de janeiro de 2017

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O salário mínimo dos servidores públicos do Município de Boa Vista será de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).
Art. 2º - Fica concedido reajuste sobre os vencimentos dos funcionários do quadro efetivo de pessoal do Município de Boa Vista, em percentual a seguir escalonado, conforme Quadro constante do ANEXO I a esta Lei:
I – Nível I – 6,82%
II – Nível II – 7,95%
III – Nível III, IV, V, VI e VIII – 6,47%
Art. 3° – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, que poderá, mediante atos complementares, cumprir sua fiel execução.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

LEI Nº 510/2017 – PMBV
- CARGOS EFETIVOS –

	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO 2017
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	R$ 940,00
2	TRABALHADOR	I	R$ 940,00
3	VIGIA	I	R$ 940,00
4	MERENDEIRA	I	R$ 940,00
5	AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	I	R$ 940,00
6	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	I	R$ 940,00
7	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	I	R$ 940,00
8	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	II	R$ 950,00
9	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	R$ 950,00
10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	II	R$ 950,00
11	ACD	II	R$ 950,00
12	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	II	R$ 950,00
13	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	II	R$ 950,00
14	TELEFONISTA	II	R$ 950,00
15	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	R$ 950,00
16	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	II	R$ 950,00
17	PEDREIRO	III	R$ 965,00
18	MOTORISTA	III	R$ 965,00
19	AGENTE ADMINISTRATIVO	III	R$ 965,00
20	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	IV	R$ 1.002,00
21	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	IV	R$ 1.002,00
22	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	IV	R$ 1.002,00
23	PSICÓLOGO	IV	R$ 1.002,00
24	ASSISTENTE SOCIAL	IV	R$ 1.002,00
25	NUTRICIONISTA	IV	R$ 1.002,00
26	MÉDICO VETERINÁRIO	V	R$ 1.349,00
27	FISIOTERAPEUTA	V	R$ 1.349,00
28	ENGENHEIRO CIVIL	V	R$ 1.349,00
29	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	V	R$ 1.349,00
30	BIOQUÍMICO	V	R$ 1.349,00
31	FARMACÊUTICO	V	R$ 1.349,00
32	ENFERMEIRO	V	R$ 1.349,00
33	DENTISTA	VI	R$ 1.725,00
34	MÉDICO	VI	R$ 1.725,00
35	MÉDICO PLANTONISTA - 24 HORAS		R$ 587,00
36	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		R$ 1.080,00

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:16EF8A9F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2017**, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS**; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto a Empresa **GINALDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – CNPJ 00.841.714/0001-22;** com o valor de **R$ 15.270,00 (QUINZE MIL E DUZENTOS E SETENTA REAIS).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 11 de janeiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:03BD407C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. À DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017**, que objetiva a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM 02 PISOS (DOIS ANDARES: INFERIOR E SUPERIOR), DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ CLOVES CARVALHO BERTINO, LOCALIZADO NA RUA JERÔNIMO MARINHO GOMES, 18-A - DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ALÉM DO SALÃO DE REUNIÕES, CMS, RECEPÇÃO, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SALA DE INFORMÁTICA, SALA DE MATERIAIS, COPA E SETOR DO CARTÃO SUS;** por um período de 12 (doze) meses, ao longo do exercício de 2017; e com base nos elementos constantes do processo correspondente, **ADJUDICAR** o referido objeto ao Sr. **JOSÉ CLÓVES CARVALHO BERTINO - CPF N.º 191.338.714-34;** com o valor de **R$ 12.840,00 (doze mil e oitocentos e quarenta reais).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 13 de janeiro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6324D075

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 315/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/PB.
CONTRATADA: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA – SP, CNPJ SOB O Nº 59.104.273/0001-29.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ACESSÍVEIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES.
VALOR GLOBAL: R$ 242.100,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E CEM REAIS).
PROCESSO: ADESÃO DE Nº 001/2016/PMBV, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016/FNDE/MEC, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2015/FNDE/MEC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.009370/2014-24.
FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO FEDERAL Nº 3.931/01 E SUAS ALTERAÇÕES, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.
RECURSOS: FNDE/MEC.
PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ O DIA 13/11/2017.
SIGNATÁRIOS: EDVAN PEREIRA LEITE ASSINA PELA CONTRATANTE E THIAGO DUARTE FELICIANO ASSINA PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B7D03EFB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB, através do Pregoeiro Oficial, torna público, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n° 002/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, e nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 e 8.666/1993, e alterações posteiores, **AVISA** aos interessados que o Pregão Presencial 002/2017, com abertura prevista para o 20 de Janeiro de 2017, às 10h30min**, FICA ADIADO PARA O DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 09h00min**, motivado para realização de diligências e alterações editalícias.

Conceição – PB, em 17 de Janeiro de 2017.

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:265417F3

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, **CNPJ:** 08.943.227/0001-82
NOTIFICADA: GREVY SERVIÇOS GRÁFICOS E COMÉRCIO LTDA, **CNPJ:** 19.407.083/0001-66

Tendo em vista o que dispõe o **item 13.1.**, do Edital de Licitação, Pregão Presencial n° 058/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante, e portando documento de identificação notificado a comparecer a Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n°, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000, no horário das 07h00min às 13h00min, para assinatura da Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Presencial n° 058/2016, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Conceição, Estado da Paraíba, em 18 de Janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D71B1DAC

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2016

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, **CNPJ:** 08.943.227/0001-82

NOTIFICADA: THIAGO HENRIQUE ASSIS DE MOURA – ME/TDF INFORMÁTICA E SERVIÇOS GRÁFICOS, **CNPJ:** 06.217.437/0001-68

Tendo em vista o que dispõe o **item 13.1.**, do Edital de Licitação, Pregão Presencial n° 058/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante, e portando documento de identificação notificado a comparecer a Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n°, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000, no horário das 07h00min às 13h00min, para assinatura da Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Presencial n° 058/2016, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Conceição, Estado da Paraíba, em 18 de Janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:DF0FC477

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2016

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

NOTIFICADO: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, **CNPJ:** 08.674.752/0001-40

Tendo em vista o que dispõe o **item 13.1.**, do Edital de Licitação, Pregão Presencial n° 059/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante, e portando documento de identificação notificado a comparecer a Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n°, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000, no horário das 07h00min às 13h00min, para assinatura da Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Presencial n° 059/2016, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Conceição, Estado da Paraíba, em 18 de Janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:6D8B2D5D

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2016

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

NOTIFICADO: SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, **CNPJ:** 03.246.587/0001-01

Tendo em vista o que dispõe o **item 13.1.**, do Edital de Licitação, Pregão Presencial n° 060/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante, e portando documento de identificação notificado a comparecer a Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n°, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000, no horário das 07h00min às 13h00min, para assinatura da Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Presencial n° 060/2016, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Conceição, Estado da Paraíba, em 18 de Janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:4E1F83ED

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2016

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

NOTIFICADO: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, **CNPJ:** 08.674.752/0001-40

Tendo em vista o que dispõe o **item 13.1.**, do Edital de Licitação, Pregão Presencial n° 060/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante, e portando documento de identificação notificado a comparecer a Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n°, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000, no horário das 07h00min às 13h00min, para assinatura da Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Presencial n° 060/2016, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Conceição, Estado da Paraíba, em 18 de Janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:DE5904EB

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2016

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

NOTIFICADO: ALMED ALDENIO DISTRIBUIDORA DE MECIAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – ME, **CNPJ:** 22.889.282/0001-62

Tendo em vista o que dispõe o **item 13.1.**, do Edital de Licitação, Pregão Presencial n° 061/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante, e portando documento de identificação notificado a comparecer a Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n°, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000, no horário das 07h00min às 13h00min, para assinatura da Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Presencial n° 061/2016, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Conceição, Estado da Paraíba, em 18 de Janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:989A7E3A

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2016

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

NOTIFICADO: SUFRAMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, **CNPJ:** 03.246.587/0001-01

Tendo em vista o que dispõe o **item 13.1.**, do Edital de Licitação, Pregão Presencial n° 061/2016, fica o Representante Legal ou Procurador legalmente constituído pela licitante, e portando documento de identificação notificado a comparecer a Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição, situada no Centro Administrativo Integrado – Rua Capitão João Miguel, s/n°, Bairro São José, Conceição, Estado da Paraíba, CEP: 58.970-000, no horário das 07h00min às 13h00min, para assinatura da Ata de Registro de Preços, relativa ao Pregão Presencial n° 061/2016, do qual a licitante teve sua proposta homologada vencedora.

Conceição, Estado da Paraíba, em 18 de Janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0F165CA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

NOMEAR: FIDEL FERREIRA LEITE, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Simbologia SM1, com lotação na Secretaria de Administração, servindo-lhe a presente portaria de título para posse e exercício do cargo.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Conceição, Estado da Paraíba, em 18 de Janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:FAD0CE1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

NOMEAR: FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, Simbologia SM1, com lotação na Secretaria de Finanças, servindo-lhe a presente portaria de título para posse e exercício do cargo.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Conceição, Estado da Paraíba, em 18 de Janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:173459B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

NOMEAR: FRANCISCA LEONILA VIRGULINO NUNES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, Simbologia SM1, com lotação na Secretaria de Educação, servindo-lhe a presente portaria de título para posse e exercício do cargo.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Conceição, Estado da Paraíba, em 18 de Janeiro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:F50EA700

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 15/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:
NOMEAR a servidor**a EDILAINE DE JESUS SILVA,** portadora de CPF n°. 019.121.821-90, no cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR - CC- AP-1**, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.
Esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 17 de janeiro de 2017.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:5180A33A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 16/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:
NOMEAR a servidor**a JOCELIA TEIXEIRA LIMA,** portadora de CPF n°. 008.608.451-84, no cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR - CC- AP-1**, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.
Esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 17 de janeiro de 2017.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:0D35F6C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 38/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, LAERTE DE ARAÚJO LUCENA, portador do CPF nº. 072.961.204-01 e RG nº. 3141054, do cargo de Assistente Administrativo, lotado, na Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga(PB), sob a matrícula nº. 4405.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 16 de Janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B88ED186

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 39/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A LEI COMPLEMENTAR N°. 017/2015,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CHRISTIANE FERNANDES DE ARAÚJO,** TESOUREIRA do Município de Itaporanga-PB – SÍMBOLO CC-2, para desempenhar serviços extraordinários junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga (PB), 16 de Janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D3D9C99F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 40/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

R E S O LV E:

Designar, a servidora **ANACLEA BARROS DA SILVA**, **Enfermeira**, Matrícula **nº 4424**, lotada no quadro de carreira da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** para exercer as atribuições do seu cargo no **NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:CEBC5268

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 041/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 64, V e art. 76, II, *f*, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 202, 207, 208 e 209 da Lei Complementar nº 04/96 de 28 de novembro de 1996,
,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar **JADCELY MARIA VITORINO SERAFIM**, fisioterapeuta, matrícula nº 20002598; **VALBERTINA FREIRE DE SOUSA**, auxiliar de escrita, matrícula nº 128; e **MARIA EDLANE VICENTE DE ARAÚJO**, auxiliar de serviços complementares, matrícula nº 119; para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído à **A**NACLEA BARROS DA SILVA, enfermeira, matrícula nº 4424, em vista da ausência ininterrupta ao serviço no período de 01/12/2016 a 31/12/2016 conforme consta dos autos Processo nº 09/2017, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, em 17 de janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:1C1DAA1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 44/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, EULISON FRANCELINO LEITE, portador do CPF nº. 076.169.064-60 e RG nº. 3338750, do cargo de Assistente Administrativo, lotado, na Secretaria de Saúde do Município de Itaporanga (PB), sob a matrícula nº. 4403.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de Janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:4D4B2506

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 045/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 017/2015,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar **JADCELY MARIA VITORINO SERAFIM**, fisioterapeuta, Matrícula nº 20002598, lotada no quadro de carreira da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** para exercer o cargo comissionado de Chefe de Seção Administrativa, fazendo jus a gratificação de função disposta no art. 33, da Lei Complementar N°. 017/2015.

Esta Portaria entrará em vigor, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:FCFFD31B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 46/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 126 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E DE CONFORMIDADE COM O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder **"LICENÇA SEM VENCIMENTO"** a **FRANCISCO PEREIRA**, portador do RG nº. 3472078-SSP/PB e CPF nº.082.210.744-97, Agente de Limpeza Pública, matrícula nº. 3256, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, **pelo período de 01(um) ano, a contar da presente data.**

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 18 de Janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:082C2A2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 42/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA SEM VENCIMENTOS" a JOSÉ EMANOEL LEITE PEREIRA DE SOUSA, Vigia, matrícula nº. 3183, lotado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, portador do RG nº. 2.670.326-SSP/PB e CPF nº. 049.083.324-10, pelo período de 01(um) ano, a contar da presente data.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B3A8AFD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 43/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA SEM VENCIMENTOS" a JUAN GUTEMBERG LEITE PEREIRA DE SOUSA, Motorista,

matrícula nº. 714, portador do RG nº. 2327836-SSP/PB, CPF nº. 031.356.534-12, lotado, na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01(um) ano, a contar da presente data.

Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de janeiro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F42BF4EE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00001/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00001/2017, cujo objeto é a contratação de serviços de transportes de pessoas para realização de consultas e exames em Hospitais e Clínicas da cidade de João Pessoa-PB.
EMPRESA VENCEDORA: JOSÉ JAILSON DA SILVA – item 02, no valor total de R$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais). O item 01, não foi cotado.

Juripiranga(PB), 18 de janeiro de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B979E43F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00002/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00002/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00002/2017, cujo objeto é a aquisição de refeições, para os médicos, enfermeiras e estagiárias que prestam serviço junto a Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
Maria de Souza Braz Restaurante – ME: CNPJ Nº: 16.642.942/0001-03 – item 02, no valor de 12,50 total de R$ 81.250,00 (Oitenta e um Mil, duzentos e cinquenta Reais) e **Carlos Umberto Paulino de Santana – ME: CNPJ Nº: 13.440.933/0001-41** - item 01 – R$ 12,00; item 03 – R$ 12,00 e item 04 – R$ 8,00, no valor total de R$ 136.000,00 (Cento e Trinta e seis Mil Reais).

Juripiranga(PB), 18 de janeiro de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:ABB025C3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2017, que objetiva: Execução dos serviços de trasnportes diversos (remoção de resíduos sólidos); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Geniberto Fernandes da Silva - R$ 11.700,00; José Cicero Merces Alves - R$ 11.700,00; Ubiratan Paiva dos Santos - R$ 11.880,00.

Mataraca - PB, 17 de Janeiro de 2017

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:941568D7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Execução dos serviços de trasnportes diversos (remoção de resíduos sólidos).
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca:
2029 - Manut. das Atividades da Sec. de Obras Pub. e Serv. Urb.;
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00003/2017 - 17.01.17 - Geniberto Fernandes da Silva - R$ 11.700,00
CT Nº 00004/2017 - 17.01.17 - José Cicero Merces Alves - R$ 11.700,00
CT Nº 00005/2017 - 17.01.17 - Ubiratan Paiva dos Santos - R$ 11.880,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:62A185C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00002/2017.
OBJETO: Execução dos serviços de trasnportes diversos (remoção de resíduos sólidos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17/01/2017.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:67090D08

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2017
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017,

que objetiva: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para a Prefeitura Municipal de Mataraca; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASTEC Group Contadores Associados s/s Ltda - R$ 104.000,00.

Mataraca - PB, 17 de Janeiro de 2017

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:4D6B80A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para a Prefeitura Municipal de Mataraca.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2032 - Manut. das Atividades da Secretaria de Administração; 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e:
CT Nº 00002/2017 - 17.01.17 - ASTEC Group Contadores Associados s/s Ltda - R$ 104.000,00

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:82007E0A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2017.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Contabilidade para a Prefeitura Municipal de Mataraca.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17/01/2017.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:0BE086E8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS
ERRATA RESOLUÇÃO Nº 02 DE JANEIRO DE 1997.

“Casa Protásio Carlos Moreno”

Resolução nº 02 de janeiro de 1997.

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais (Art. 15 parag. IV da Lei Orgânica do Municipal).

FAÇO saber que o **PLENÁRIO**, após amplo debate e discussão, aprovou e promulga a presente **RESOLUÇÃO**

Capitulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º. **A Câmara Municipal de Matinhas**. Com sede nesta Cidade e cognominada **“Casa Protásio Carlos Moreno”**, é órgão com funções legislativas e fiscalizadoras integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A composição da Câmara Municipal é de nove (9) Vereadores, dependendo de emenda à Lei Orgânica para alterada.

Art. 2º. No dia primeiro de janeiro e inicio da **legislatura**, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, sob a Presidência do mais votado, entre os presentes, para o compromisso e posse dos Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador para servir de secretário. A seguir, procederá ao recolhimento dos diplomas a uma vez organizada a relação dos Vereadores, proclamará o nome dos diplomados.

§ 2º. Examinada e decidida pelo Presidente qualquer reclamação sobre a relação dos Vereadores, proceder-se-á o compromisso dos presentes em bloco que será lido, de pé, pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo, dizendo:

“PROMETO MANTER, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E AS LEIS DO MEU PAÍS, DESEMPENHAR FIELMENTE E COM DIGNIDADE O MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU E PROMOVER O BEM COMUM DA NOSSA POPULAÇÃO”.

Art. 3º. Constatada a presença da maioria dos vereadores a solenidade de posse, deverá ocorrer de imediato à eleição da mesa, com sua composição definida no art. 5º, mediante escolha aberta.

§ 1º. A chapa, contendo os nomes e os cargos da Mesa, poderá ser confeccionada por qualquer meio datilográfico ou manuscrito com antecedência mínima de trinta (30) minutos para apreciação e consideração, sendo eleita a que obtiver a maioria de votos.

§ 2º. Em caso de empate, ter-se-á como eleito o Presidente, o candidato mais idoso

§ 3º. Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência da Câmara até a eleição da Mesa, que será realizada dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias.

Capitulo II
Das Reuniões

Art. 4º. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 20 de fevereiro a 20 de junho e de 20 de julho a 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando recaírem em sábados, domingo ou feriados.

~~§ 2º. As reuniões serão realizadas sempre ás segundas-feiras, com inicio ás 20:00 h. e término ás 22:00.~~
§ 2º. As reuniões serão realizadas sempre às sextas-feiras, com início ás 15:00 horas e término ás 17:00 - (Redação dada pela Resolução nº 01/2010, de 23 de abril de 2010 (Vigência).

§ 3º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

§ 4º. Além dos casos acima especificados, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene (art. 21. § 3º) para:

I - Inaugurar a legislatura e a sessão legislativas, sendo a primeira em 1º de janeiro subseqüente á eleição e a segundo nas datas previstas no art. 4º.

II - Receber o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município. § 5º. A convocação extraordinária da Câmara, somente será feita:

III – Fica transferida a eleição para a escolha dos Membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para o mês de dezembro que antecede o encerramento do mandato, excetuando o período final da legislatura. (Incluído pela Resolução nº 03, de 27 de dezembro de 2006(Vigência)

§ 5º A convocação extraordinária da Câmara, somente será feita:

I - Pelo Prefeito;

II - Pelo Presidente da Câmara, para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - Pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta de seus membros, em face de interesse público relevante;

IV – Pela Comissão Representativa

§ 6º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente delibera somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 7º. É dispensável avisar para comparecer ás sessões ordinárias, salvo quando extraordinária. A ausência, sem motivo justificado, implicará em falta, devendo o Presidente da Câmara proceder o desconto de 1/30 (um trinta avos) sobre toda a remuneração auferida, cujo desconto é de caráter obrigatório.

~~§ 8º. Uma vez convocada extraordinariamente, cada Vereador presente á sessão, fará jus a um jeito que compreende o ganho de uma remuneração normal dividia em partes iguais entres ambos. Nessa hipótese, o Presidente indicará os Vereadores com direito á verba~~. – (SUPRIMIDO pela Resolução nº 01/2010, de 23 de abril de 2010(Vigência).

Capitulo II

Seção I
Da Mesa

Art. 5º. A Mesa e órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara. Sua composição compreende o Presidente, o Vice-Prefeito, o 1º e o 2º Secretários, com mandado de (2) anos, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Parágrafo único. Os atos administrativos serão praticados pela Mesa, dentro de suas atribuições contidas neste Regimento Interno, devendo conter a assinatura do Presidente e do 1º Secretário.

Art. 6º. É da competência privativa da Mesa da Câmara, em colegiado:

I - Propor projetos de Lei que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, observado o disposto no § 4º do art. 8º da Lei orgânica Municipal.

II - Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal;

III - Propor as resoluções e os decretos legislativos sobre licença e afastamento do Prefeito e dos Vereadores de suas funções;

IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de cada ano, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial de orçamento de Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

V - Enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 1º de março as contas do exercício anterior;

VI - Declarar a perda de mandado de Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica, assegurada ampla defesa; VII - representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e outros Municípios;

VIII - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculada ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX - Proceder á redação final das resoluções e decretos legislativos, sem alterar o conteúdo;

X - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara, sem prejuízo do estatuído no art. 5º da Lei Orgânica;

XI - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições Regimentais,

XII - Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XIII - Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede do Município;

XIV - Determinar, no inicio da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XV - Apresentar projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

XVI - Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

XVII - Tomar todas as medidas necessárias á regularidade dos trabalhos legislativos;

XVIII – Apresentar projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

XIX – Apresentar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

XX – Contratar, na forma da Lei, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º. É permitido ao Vereador apresentar proposição relacionada á matéria contida no artigo precedente, cabendo a Mesa preparar o esboço de projeto de resolução, submetendo-o ao Plenário para decisão. Havendo recusa da Mesa em não receber a proposição, tem o Vereador prazo de 24 horas para interpor recurso ao Plenário que decidirá de plano.

§ 2º. O Vereador poderá oferecer emenda e subemenda á proposta orçamentária apresentada pela Mesa, dentro de 10 dias. Nessa hipótese, deverá ter tramitação Regimental.

§ 3º. A Mesa decidirá por maioria de seus membros, exceto o Vice-Presidente que terá atuação quando substituir o Presidente.

Seção II
Das Atribuições Especificas dos membros da Mesa

Art. 7º. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, a quem cabe dirigir seus trabalhos e do Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 8º. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições contidas expressamente neste Regimento ou que decorrem da natureza de suas funções ou prerrogativas:
I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrar os serviços administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - Promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado no Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito Municipal;

VI - Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, os decretos e as Leis que vier a promulgar;

VII - Autorizar as despesas da Câmara;

VIII - Representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo municipal;

IX - Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI - Encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara ao Tribunal de Contas do Estado e ao Prefeito Municipal.

XII - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e do Vereador, nos casos previstos em Lei;

XIII - Apresentar ao Plenário, na penúltima sessão ordinária de cada mês, o balanço dos recebidos e ás despesas efetuadas no mês anterior;

XIIV - Assumir a administração municipal, em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância do cargo de Prefeito (Art. 53 da Lei Orgânica);

XV - Requisitar o numerário destino ás despesas da Câmara, estritamente legais e a remuneração dos Vereadores;

XVI - Designar os membros das Comissões especiais por decisão do Plenário e preencher vagas nas Comissões;

XVII - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, no prazo de 15 dias;

XVIII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIX - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XX - Fazer expedir convites ás pessoas que, por qualquer titulo, mereçam honrarias nas sessões solenes da Câmara;

XXI - Conceder audiências ao público, a seu critério, em dia e hora alternados;

XXII - Requisitar a força policial quando necessária á preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XXIII - Representar, por decisão do Plenário, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo Municipal;

XXIV - Administrar o pessoal da Câmara, fazer lavrar e assinar os atos de nomeação, após concurso público realizado pela administração municipal, com exceção do art. 6º. Inicio XX, podendo ainda:

Emitir atos de exoneração, aposentadoria, concessão deferias e de licença;
Apuração de responsabilidade civil e criminal de funcionários faltosos, aplicando-lhes as penalidades no âmbito de sua competência;
Julgar os recursos hierárquicos que lhe for dirigido por funcionário da Câmara;
Praticar qualquer ato atinente a essa areia de gestão;

XXV - Declarar a destituição de qualquer membro de Comissão Permanente, após decisão do Plenário e nos caso previstos neste Regimento;

XXVI - Manter a ordem no recito da Câmara o exercer atos de poder de policia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro e fora dela;

XXVII - Dar provimento ao recurso de que trata o art. 48, inciso IX;

XXVII - Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar, encerrar e manter a ordem dos debates;

XIX - Dirigir os debates concedendo a palavra aos oradores inscritos, assegurando-a e cassando-a quando houver necessidade, bem como disciplinar os debates, advertindo todos os que incidirem em excessos e suspender os trabalhos quando poder manter a ordem;

XXX - Encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de contas do Estado, quando houver o seu desmembramento administrativo em relação ao Poder Executivo Municipal;

XXXI - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e o disposto neste Regimento Interno, praticando todos os atos que, explicar ou implicitamente, não caibam ao Plenário, á Mesa em conjunto, ás Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos abscedo a ordem de protocolo;
Determinar a leitura, pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, durante o expediente de cada sessão;
Proceder à verificação de quorum, de oficio ou a requerimento de Vereador;
Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando-lhes o inicio da fala e o seu termino;
Resolver as questões de ordem.

§ 1º. O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato relacionado com a função legislativa.

§ 2º. O Presidente somente manifestará o seu voto nos casos de desempate e quando do quorum da votação de2/3 (dois terços), de eleição e de destituição de membros das Comissões Permanentes e em casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

§ 3º. O Presidente é impedido de votar nos casos em que for interessado como denunciante.

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente da Câmara;

I – Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
II – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal;
III – Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-la sob pena de perda do mandato como membro da Mesa.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese do inciso I, o Vice-Presidente tem a faculdade de abrir a sessão, sob qualquer titulo e investindo-se nos mesmos atos do Presidente.

Art. 10. Compete ao Secretário

I – Organizar, sob a supervisão do Presidente, o expediente e a ordem do dia;

II – Fazer a chamada dos Vereadores na abertura da sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando o comparecimento e as ausências;

III – Ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser objeto de conhecimento da Casa;

IV – Fazer a inserção dos oradores da pauta dos trabalhos;

V – Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de oficio em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII – Substituir os demais membros da Mesa, quando for necessário.

§ 1º. Por deliberação do Presidente, em comum entendimento com o Secretário, os atos assinar as atas com o Presidente.

Art. 11. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, nos casos de faltas, ausências, impedimentos ou licença.

Art. 12. As Comissões são órgãos compostos de três (3) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação da Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essência ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração, mediante escolha dentre os Vereadores.

§ 1º As C omissões da Câmara são Permanentes ou especiais.

§ 2º As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – De legislação, justiça e redação final;
II – De finanças e orçamento;
III – De obras e serviços públicos;
IV – De educação, saúde e assistência.

Art. 13. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto especial de interesse do Legislativo terão sua finalidade na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para ser apresentando o relatório de seus trabalhos.

Art. 14. A Câmara Municipal poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo e da própria Câmara.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a sua constituição, semas quais a Comissões poderá rechaçá-la de plano.

§ 2º O requerimento para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá conter a assinatura de 1/3 dos Vereadores, e uma vez recebida pela Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, após o trâmite regimental, esta manifestará sua aceitação ou rejeição.

§ 3º O requerimento deverá indicar o fato a as provas a serem colimadas e o prazo para o seu término, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que esta promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 15. A Câmara Municipal constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político administrativo de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica.

Art. 16. Em cada Comissão será assegurada, tanto quando possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara. Inclusive, a Comissão Representativa que será constituída em caso de estrita necessidade para funcionar nos interregnos das sessões ordinárias, com as atribuições definidas no art. 23 da Lei Orgânica.

Capitulo V
Da Formação das Comissões e suas Modificações

Art. 17. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte á da eleição da Mesa, por igual período de dois (2) anos, mediante escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado.

§ 1º Faze-a votação separada para cada Comissão, através de cédulas datilografadas ou manuscritas, com o nome dos concorrentes, sendo defeso ao Vereador participar de mais de uma chapa.

§ 2º A chapa deverá ser apresentada trinta (30) minutos antes da eleição, a qual se realizará em dia e hora marcada pelo Presidente e antecedida ao inicio da sessão legislativa.

Art. 18. As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa, através de resolução que atenderá o disposto no art. 12.

Art. 19. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a três (3) reuniões consecutivas ordinárias ou cinco (5) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º A destituição dar por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 48 horas.

Art. 20. O Presidente poderá substituir, depois de ouvir o plenário, qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo único. O disposto no artigo precedente não se aplica aos membros da Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 21. Em caso de vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por designação do Presidente, depois de ouvir o Plenário.

Capitulo VI
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 22. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-á para eleger os respectivos Presidentes e os membros e prefixar os dias e horas em que se reunião ordinariamente, se prejuízo de § 1º do art. 117.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes somente decidirão quando houver quorum da maioria.

Art. 23. A Comissão Permanente tem o prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da matéria enviada pelo Presidente, para se pronunciar.

§ 1º O prazo a que se refere o artigo precedente será triplicado quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e quadruplicado quando for matéria de codificação.

§ 2º As Comissões poderão solicitar ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações julgadas necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emitir o parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Art. 24. O prazo do art. 23 não será observado quando a matéria seja recebida como de regime de urgência e de emendas e subemendas, apresentadas á Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 25. As Comissões Permanentes deliberação sobre o pronunciamento do Relator, que aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o Relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o Relator, dará sua opinião com a expressão "pelas conclusões".

§ 3º A aquiescência ás conclusões do Relator poderá parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este o deferir.

Art. 26. Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o voto, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Parágrafo único. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, sempre por intermédio do Presidente, cada uma emitirá o seu parecer em separado, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 27. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, e qualquer dela deixa de oferecer o parecer no prazo legal, o Presidente designará Relator "**ad hoc**" que se encarregará de emitir o parecer dentro do prazo do art. 23. Igual hipótese ocorrerá quando o Presidente da Comissão não convocar os membros para deliberar.

Parágrafo único. Escoando o prazo sem o Relator **ad hoc** apresentar o parecer, a matéria será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para decisão.

Art. 28. Tratando-se de matéria que não precise de um estudo mais aprofundado, com exceção da proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, processo de prestação de contas do Município, projeto de codificação e titulo de cidadão, o Plenário poderá decidir em dispensar o parecer, mediante requerimento do Vereador ou solicitação do Presidente por despacho nos autos.

§ 1º O mesmo ocorre quando a proposição for considerada de regime de urgência especial.

§ 2º Em qualquer caso, nenhuma matéria será posta em discussão e aprovação sem que haja **parecer oral** de um Relator designado pela Mesa perante o Plenário antes de ser iniciada a votação e que seja o autor da matéria.

Capitulo VII
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 29. Compete á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais e, quando aprovados pelo Plenário, analisá-lo lógico e gramaticamente, adequando vernáculo o texto das proposições.
§ 1° Salvo expressa disposição em contrario, é obrigatória a audiência da Comissão referida no artigo precedente em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções.

§ 2° Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o parecer será submetido ao Plenário para discussão e uma vez rejeitado, seguirá com sua tramitação Regimental.

§ 3º A Comissão, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II – concessão de licença ao prefeito ou a Vereador;
III – aquisição e alienação de bens imóveis;
IV – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 30. Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:
I – plano plurianual;

II – diretrizes orçamentárias;

III – proposta orçamentárias;

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário publico municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio do Município.

Art. 31. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar acerca de matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, bem como sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais e particulares, e ainda sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e sobre o Plano Diretor e de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 32. Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, patrimônio histórico, desportos e relacionados com a saúde, saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Art. 33. As Comissões Permanentes, às quais tenham sido distribuído matéria que necessite do parecer de mais de uma comissão, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único em caso de proposição colocada em regime de urgência especial, obedecido o disposto no art. 22, paragrafo único.

§ 1º Na hipótese do artigo precedente, o Presidente da Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final deve presidir o trabalhos.

§ 2º Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão que também tenha emitido parecer, podendo reunir-se em conjunto.

Art. 34. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer em proposições orçamentárias, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e o processo de prestação de contas do Município e da Câmara.

Art. 35. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita á deliberação do Plenário e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa, até a sessão subsequente, a fim de serem incluídos na ordem do dia.

Art. 36. Nenhuma matéria poderá ser discutida e aprovada sem que tenha sido colocada na ordem do dia, mas, ao ser destinada só depois de prévio conhecimento aos Vereadores.

Capitulo VIII
Dos Vereadores

Seção I
Do Exercício da Vereança

Art. 37. Os Vereadores são representantes do povo, investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura com duração fixada na Constituição Federal, sendo-lhe assegurado.

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, pelo que deve comunicar ao Presidente;

II – votar na eleição da mesa e das Comissões Permanentes;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou Regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse publico, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 38. São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nas leis especificas federais e na Lei Orgânica;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenha fielmente o mandato político, atendendo ao interesse político e as diretrizes partidárias.

IV – exercer a contento o cargo que lhe foi conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo nos casos de extinção do mandato licença renuncia ou destituição de membro da Comissão Permanente por decisão do Plenário.

V – comparecer as sessões estando com adequada aparência visual, em trajes pessoais bem vestido e fazer uso de calçado social ou esporte.

VI - comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo plenamente comprovado ou força maior.

VII – participar das votações, salvo quando estiver impedido.

VIII - manter o decoro parlamentar.

IX – não residir fora do município.

X – conhecer e observa o regimento interno.

XI – não comparecer as sessões: armado ou portando armas sob qualquer forma e maneira.

§ 1º A inobservância dos incisos V e XI, é permitido ao Presidente negar ao Vereador assento ao Plenário e participar de qualquer discussão e votação, salvo se tornar em termos.

§ 2º Perdera o mandato o Vereador que infringir os arts. 19 e 20 da Lei Orgânica, bem assim quando faltar a três (3) sessões ordinárias consecutivas em cada sessão legislativa e ainda, quando acintosamente simular atos para burlar o contido no inciso V.

Art. 39. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomara as providencias seguintes conforme a gravidade.

I – advertência e Plenário;
II – cassação da palavra;
III – determinação para retirar-se do Plenário;
IV – suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;
V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente, quando configurar as hipóteses do art. 38.

Paragrafo único. Em face a relevância e gravidade do excesso cometido pelo Vereador, poderá ser aplicado qualquer dos incisos enumerados no artigo precedente.

Seção II
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício de Vereança e das Vagas

Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos;

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 dias por sessão legislativa;

§ 1º O suplente somente será convocado, nos casos de vaga, de investidura em funções de ministro, Secretário de Estado ou do Município, bem assim quando a licença for superior a 120 dias.

§ 2º Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar remuneração da vereança.

Art. 41. As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do Vereador.

§ 1º A extinção dar-se-á por morte, renúncia, falta de posse no prazo Regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos ou por qualquer outra causa justa.

§ 2º A perda de mandato deverá decidida pelo Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 42. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar na ata. A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado no órgão Oficial do Município.

Art. 43. A renuncia do Vereador far-se-á por oficio dirigido à Presidência, reputando-se aberta a vaga tão logo ocorra a entrada do pedido no protocolo da secretaria, o que será tida como de caráter irrevogável.

§ 1º em caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse na sessão imediata ao expediente recebido, e uma vez impossibilitado de assumir por força de doença será tido como renunciante e chamado o suplente imediato e assim por diante.

Capitulo IX
Da Liderança Parlamentar

Art. 44. São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário ponto de vista dos assuntos em debata.

§ 1º No inicio da cada sessão legislativa, os partidos comunicarão á Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

§ 2º As incompatibilidade de Vereador são aquelas previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e os impedimentos àqueles indicados neste Regimento Interno.

Art. 45. As incompatibilidades de Vereador são aquelas previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e os entendimento aqueles indicados neste Regimento Interno.

Capitulo X
Da Remuneração dos Agentes Políticos.

Art. 46. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal do último ano da

legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto nas constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal, determinando-se o valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida na própria resolução que a fixar.

§ 1º A remuneração do Prefeito será composta de subsídio e verba de representação, não podendo esta exceder a metade daquele.

§ 2º a remuneração do Vice-Prefeito compreenderá a metade que for fixada ao Prefeito.

Art. 47. A remuneração dos Vereadores será dividira em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer titulo.

§ 1º A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a metade da remuneração de um Vereador.

§ 2º A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo cinquenta (50%) por cento do recebido em espécie pelo Prefeito.

§ 3º A renumeração das sessões extraordinárias somando-se à renumeração fixada, não poderá ultrapassar o limite máximo do recebido em espécie pelo Prefeito, na forma ditada no § 2º, observando, em qualquer circunstância, que as despesas com os Vereadores não poderão ultrapassar cinco (5%) da receita.

Capitulo XI
Das Proposições e da sua Tramitação

Seção I
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 48. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

§ 1º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, devidamente assinadas pelo autor.

§ 2º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

§ 3º são modalidades de proposição:

I – os projetos lei;

II – os projetos de decreto legislativo;
III – os projetos de resolução;
IV – os projetos substitutivos;
V – as emendas e subemendas;
VI – os pareceres das Comissões Permanentes;
VII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
VIII – as indicações;
IX – recursos;
X – os requerimentos;
XI – as representações.

Seção II
Das Proposições em Espécie

Art. 49. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção ao Prefeito e que tenha efeito Externo, como as arroladas neste Regimento.

Art. 50. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter politico ou administrativo e relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as indicadas no art. 6º, incisos I, II e III.

Art. 51. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já existente sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 52. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressiva, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º Emenda aditiva é a posição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º Subemenda é àquela apresentada a outra emenda.

Art. 53. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe tenha sido distribuída.

§ 1º O parecer será individual e verbal somente na hipótese do art. 26.

§ 2º O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos arts. 23, 26 e 27.

Art. 54. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 55. Indicação é a proposta escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse públicos aos Poderes competentes.

Art. 56. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereadores ou de Comissão, feita ao presidente da Câmara, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;
II – a permissão para falar sentado;
III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
IV – a observância de disposição Regimental
V – a retirado, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VI – a justificativa de voto e sua transcrição;
VII – a retificação da ata;
VIII – a verificação de quórum.

§ 2º Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de caro da Mesa ou Comissão;
II – licença de Vereador;
III – audiência de Comissão Permanente;
IV – inclusão de preposição em regime de urgência;
V – retirada de preposição já colocada sob a deliberação do Plenário;
VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por se intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
VII – constituição de Comissões Especiais;
VIII – convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos ao Plenário.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, à vista da relevância da matéria posta no requerimento verbal, pode solicitar que seja feito por escrito, indeferindo de plano aquele formulado de forma verbal.

Art. 57. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra a todo Presidente ou da Mesa, nos casos expressamente previstos no presente Regimento Interno.

Art. 58. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 59. Exceto os casos dos incisos IV, V, VI do § 3º do art. 48 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria Administrativa da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-se e encaminhando-as ao Presidente, o qual se encarregará de distribuí-las às Comissões para sua tramitação Regimental.

§ 1º Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente.

§ 2º As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se acha incluída a proposição a que se referem, para ser encaminhadas à Comissão encarregada de emitir o parecer, salvo se tratar de projeto em regime de urgência ou estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores, bem como na hipótese do § 3º do art. 6º.

Art. 60. Mesa ou Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de ler delegada e nos casos legalmente permitidos,

II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV – que seja formalmente inadequada, por não ter observado os requisitos dos § § do art. 48;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento.

Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e IV, da decisão proferida caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 48 horas, que será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça de Redação Final.

Art. 61. Nenhuma matéria estranha poderá ser objeto de emendas ou substitutivos a projeto apresentado pelo Vereador, salvo quando for correlata.

Parágrafo único. Entende-se por matéria correlata àquela que não divirja da essência do projeto, servindo tão somente a esclarecer o texto.

Art. 62. No início de cada sessão legislativa, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na anterior que não tenham recebido parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação no prazo.

Parágrafo único. O Vereador que tiver proposição arquivada, poderá requer o seu desarquivamento para retramitação, desde que não infrinja à Lei Orgânica.

Art. 63. Os requerimentos referidos no § 1º do art. 56 serão indeferidos de plano pelo Presidente quando impertinentes, repetitivos ou manifestamente contra expressa disposição Regimental, sendo irrecorrível a decisão. Neste caso, só caso, só caberá ao Vereador requer ao Presidente registrar sua irresignação em ata.

Seção III
Da Tramitação das Proposições

Art. 64. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara para dar tramitação no prazo de 72, observado o disposto neste Capitulo.

Art. 65. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 2º do art. 59, o encaminhamento somente se fará após de escoado prazo para emendas ali previsto.

§ 2º Ocorrendo substitutivo por intermédio da própria Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autoria.

§ 3º Os projetos originários da Mesa, da Comissão Permanente e da especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o próprio autor e a audiência não obrigatória, na deste Regimento.

§ 4º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual e aos projetos de codificação, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente por manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 66. Sempre que o prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara e uma vez feita a comunicação a esta, a matéria será incontinenti enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observado o disposto no § 2º do art. 31.

Art. 67. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia quando já estiverem em apreciação as proposições a que se referem.

§ 1º As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, depois de deliberadas pelo Plenário, por meio de oficio, assinado pelo Presidente, a quem for apresentado a sugestão (art. 55).

§ 2º No caso de entender o Presidente a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e, a seguir, solicitará o pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na ordem do dia, independentemente de ter sido figurado no expediente.

§ 3º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 56 com exceção dos incisos III, IV, VI, VII e VIII. Nessa hipótese, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia sessão seguinte.

Art. 68. A concessão de urgência especial, com exceção de pedido do Prefeito dependerá do Plenário, mediante proposta por escrito Mesa ou de Comissão quando for autora em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º O Plenário somente concederá urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência especial, a proposição será encaminhada a comissão competente para deliberar no prazo de 72 horas, indo a votação e aprovação na sessão seguinte, independentemente das matérias constantes da ordem do dia.

§ 3º São incluídos no regime de urgência simples, independentemente da manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, lei de diretrizes orçamentária, plano plurianual, a partir do escoamento do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do executivo sujeito à apreciação em prazo certo, a partir do seu recebimento;

III – o veto.

Art. 69. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e àquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma deste Capitulo.

Parágrafo único. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de proposição protocolada e já vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir respectivo processo, se possível, e determinará a sua retramitação, ouvida a Mesa.

Capítulo XII
Seção I
Das Sessões da Câmara

Art. 70. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, ou solenes, assegurado o acesso ao publico em geral.

§ 1º é permitido a qualquer cidadão assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

Art. 62. No início de cada sessão legislativa, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na anterior que não tenham recebido parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação no prazo.

Parágrafo único. O Vereador que tiver proposição arquivada, poderá requer o seu desarquivamento para retramitação, desde que não infrinja à Lei Orgânica.

Art. 63. Os requerimentos referidos no § 1º do art. 56 serão indeferidos de plano pelo Presidente quando impertinentes, repetitivos ou manifestamente contra expressa disposição Regimental, sendo irrecorrível a decisão. Neste caso, só caso, só caberá ao Vereador requer ao Presidente registar sua irresignação em ata.

Seção III
Da Tramitação das Proposições

Art. 64. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara para dar tramitação no prazo de 72, observado o disposto neste Capitulo.

Art. 65. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 2º do art. 59, o encaminhamento somente se fará após de escoado prazo para emendas ali previsto.

§ 2º Ocorrendo substitutivo por intermédio da própria Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autoria.

§ 3º Os projetos originários da Mesa, da Comissão Permanente e da especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o próprio autor e a audiência não obrigatória, na deste Regimento.

§ 4º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual e aos projetos de codificação, serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente por manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

Art. 66. Sempre que o prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara e uma vez feita a comunicação a esta, a matéria será incontinenti enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observado o disposto no § 2º do art. 31.

Art. 67. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluído na ordem do dia quando já estiver em apreciação as proposições a que se referem.

§ 1º As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, depois de deliberadas pelo Plenário, por meio de oficio, assinado pelo Presidente, a quem for apresentado a sugestão (art. 55).

I – apresente-se convenientemente trajado;
II – não esteja, portanto arma à cinta ou de qualquer forma;
III – conserve-se em silencio durante os trabalhos;
IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;
V – atenda as determinações do Presidente;

Art. 71. As sessões ordinárias serão realizadas a cada semana e no dia definido no art. 4º § 2º, com duração de duas horas e intervalo de 10 minutos.

§ 1º A requerimento de Vereador ou proposta do presidente da Câmara, o Plenário decidirá pela prorrogação da sessão ordinária para concluir o processo de discussão e votação da matéria que ficou interrompida por força da hora (§ 2º do art. 4º)

§ 2º havendo matéria de relevante interesse público e não foi possível ser discutida e votada na sessão ordinária, o Presidente poderá convocar sessão extraordinária para apreciá-la.

§ 3º Somente será deliberado, na sessão legislativa extraordinária, matéria para a qual foi convocada.

Art. 72. As sessões extraordinárias, realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, desde que não prejudique o funcionamento das Comissões Permanentes (art. 117), inclusive ao domingos e feriados.

§ 1º Somente realizar-se-ão sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevante e urgentes. Sua convocação dar-se-á na forma § 2º do art. 71 e § 5º do art. 4º.
§ 2º A duração e a prorrogação da sessão extraordinária, regem-se pelo disposto no art. 71 e seguintes, no que couber.

Art. 73. As sessões solenes poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, para fim especifico, não havendo prefixação de sua duração, bem assim em local a critério da Mesa.
Art. 74. A Câmara poderá realizará sessões secretas, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando exigir sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Art. 75. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Art. 76. Durante as sessões, somente os Vereadores permanecerão na parte do recinto do Plenário que lhe é destinada.

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, as autoridades públicas em geral presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas, poderão se localizar no recinto do Plenário para assistir qualquer sessão, salvo se for secreta.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja pelo legislativo.

Art. 77. De cada sessão da Câmara, lavar-se-á ata sucinta dos trabalhos tratados pelo Plenário.

§ 1º As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, devendo ser lida e aprovada na mesma sessão e, em seguida, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou proposta de 1/3 dos Vereadores.

§ 3º A ata da sessão secreta, poderá ser destruída na última sessão do período legislativo, desde que haja concordância de todos os membros da Câmara e sem seja dado conhecimento do seu conteúdo.

§ 4º A ata da última sessão de cada legislativa, será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

§ 5º Por deliberação verbal do Presidente, as atas poderão ser lavradas pela Secretária Administrativa da Câmara nas sessões que não sejam secretas.

Seção II
Das sessões Ordinárias

Art. 78. As sessões ordinárias, compõem-se de partes, o expediente e a ordem do dia.
Art. 79. À hora do inicio dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal declarará aberta a sessão.

§ 1º Não havendo o número legal, o Presidente efeito ou eventual aguardará durante quinze (15) minutos para complementar o quórum. Caso este não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad-hoc, com o registro dos nomes dos Vereadores ausentes, declarando, a seguir, prejudicada a realização da sessão.

§ 2º O Vereador que não comparecer à sessão, após o prazo de tolerância, será considerado faltos e sendo descontado um dia do seu salário, na forma do § 7º do art. 4º.

§ 3º Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração de trinta (30) minutos, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura de documentos de quaisquer originais. Nele ainda é objeto de deliberação, parecer sobre matéria não constante da ordem do dia, requerimento comum e relatório de Comissão Especial, além da ata da sessão anterior.

§ 4º Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que refere o § 3 ficarão, automaticamente, transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 80. A ata da sessão anterior deverá ser lida na abertura dos trabalhos e, uma vez discutida e não sendo impugnada ou retificada, será aprovada em votação simbólica (art. 104).

§ 1º Caberá ao Plenário decidir sobre pedido de impugnação ou retificação, logo após a leitura da ata. No caso do requerimento ser aprovado para retificar a ata, o Presidente corrigirá na firma do decidido.

§ 2º Aprovada, ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelo Vereador que quiser, sem necessidade de convite.

Art. 81. Cumprida a formalidades do art. 80, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – expedientes oriundos do Prefeito;
II – expedientes oriundos de diversos;
III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

§ 1º Na leitura de matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:
I – projetos de lei;
II – projetos de decreto legislativo;
III – projetos de resolução;
IV – requerimentos;
V – indicações;
VI – pareceres de comissões;
VII – recursos;
VIII – outras matérias.

§ 2º dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidos copias aos Vereadores quando solicitados pelo mesmo à Secretaria Administrativa da Casa, com referendum do Presidente, exceção feia ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação.

Art. 82. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e grande expediente.

§ 1º O pequeno expediente destina-se à defesa da proposição apresentada pelo Vereador, jamais por tempo superior ao previsto no art. 22. Devendo se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º No grande expediente, os Vereadores inscritos em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo de trinta 30 minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 3º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 83. Finda a hora do grande expediente, aberto por deliberação da Mesa, e uma vez esgotado o tempo por falta de orador ou oradores, e decorrido o intervalo Regimental, passar-se-á à constante da ordem do dia.

Art. 84. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente publicada com antecedência mínima de vinte e quatro horas do inicio das sessões, salvo disposição em contrário.

Paragrafo único. Nas sessões em que devem ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 85. A organização da pauta da ordem do dia, obedecerá aos seguintes critérios preferencias:

I – matérias em regimento de urgência especial;
II – matérias em regime de urgência simples;
III – vetos;
IV – matérias em redação final;
V – matérias em discussão única;
VI – matérias em segunda discussão, quando houver;
VII – matérias em primeira discussão;
VIII – recursos;
IX – demais proposições;

Parágrafo único. As matérias, pela ordem de preferencia, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação, sendo elas numeradas a partir do numeral “01” e assim sucessivamente para cada sessão legislativa de que trata o art. 4º.

Art. 86. Esgotada a ordem do dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, dando conhecimento aos Vereadores presentes das matérias que serão discutidas e apreciadas. Em seguida, o presidente declarará encerrada a sessão.

Seção III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 87. As sessões extraordinárias na forma prevista na Lei Orgânica e o que dispuser este regimento interno (§ 5º do art. 4º e § 2º do art. 71 e § 1º do art. 72), mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 72 horas.

§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita apenas aos ausentes.

§ 2º Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Seção IV
Das Sessões Solenes
Art. 88. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º As sessões devera ser realizadas sempre de preferencia em dias que não houver reunião normal na Câmara, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o seu encerramento.

§ 3º Nelas, sempre poderão usar da palavra, além do Presidente, o Líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, e ainda o Vereador autor da proposição como orador oficial e as pessoas homenageadas.

Capítulo XIII
Das Discussões e das Deliberações

Seção I
Das Reuniões

Art. 89. Discussão é debate pelo Plenário de proposição figurante da ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto nos § § 1º e 2º art. 67.
II – os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 56.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
II – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
III – de requerimento repetitivo;

IV – de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 90. Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
II – as que se encontrem em regime de urgência simples;
III – os projetos de lei oriundos do Executivo com pedido natureza;
IV – o veto;
V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
VI – os requerimentos sujeitos a debates.

§ 1º terão duas (2) discussões todas as matérias não incluídas no artigo precedente.

§ 2º A requerimento de qualquer Vereador, poderá a proposição ser apreciada em única discussão, mediante decisão do Plenário, salvo disposição em contrário.

§ 3º Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara, serão discutidos com o intervalo de 10 dias entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 91. Na primeira discussão, debater-se-á em separado, artigo por artigo do projeto, na segunda, o projeto em bloco.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir na apreciação global do projeto.

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por Capítulo, Salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.
Art. 92. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; na segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 93. Ocorrendo a correndo a hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeita-los ou aprovados com dispensa de parecer.

§ 1º Deve ser numerada cronologicamente qualquer proposição que diga respeito a iniciativa de Vereador para discussão e apreciação, salvo os requerimentos verbais (art. 90, § 1º, II e § 1º do art. 56), para fim de ser apreciada na ordem de apresentação.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição, o qual preferirá esta.

§ 3º Poderá ocorrer adiamento de votação da matéria a requerimento de qualquer Vereador, motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 48 horas para cada um deles.

Art. 94. O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos Regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção II
Das Deliberações

Art. 95. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3, conforme prescrições constitucionais, legais ou Regimentais aplicáveis a cada caso, mediante o processo de cotação.
§ 1º para efeito de quórum não será computado a presença de Vereador impedido de votar.

§ 2º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 96. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo quando se tratar de sessão secreta.

Parágrafo único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 97. Os processos de votação são simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente ao Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º O processo nominal dá-se na expressão de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votação através de cédulas em que essa manifesta não será extensiva.

Art. 98. O processo simbólico será a regra geral para as cotações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólico, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente, em caso de duvida, poderá, de oficio, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 99. A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição da Mesa;
II – eleição ou destituição de membro das comissões permanentes;
III – julgamento das contas do Município;
IV – perda de mandato de Vereador;
V – apresentação de veto;
VI – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, o processo de votação será o indicado no art. 3º e parágrafos.

Art. 100. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal. Nessa hipótese, o Vereador que der causa sem motivo justiçado será tido como faltoso e em consequência, descontado 1/3 avos de seu salario, contando a sua ausência para completar o número legal, prosseguindo a votação.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso dos trabalhos, salvo se acometido mal subido ou não incidir na falta de número legal. Do contrario, será aplicado a parte final deste artigo.

Art. 101. Terão preferencia para votação as supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferencia para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 102. Sempre que parecer da Comissão for rejeição do projeto, deverá p Plenário deliberar sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 1º O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determina posição em relação ao mérito da matéria.
§ 2º A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 103. Enquanto o Presidente não proclamar o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 104. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 105. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário dispensar a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para novas redação final.

3º se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 106. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito para promulgação, sanção ou veto, acompanhado dos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados em escarcela própria e arquivados na Secretaria Administrativa da Câmara, antes da remessa ao Executivo.

Capítulo XIV

Da Disciplina dos Debates

Art. 107. Os debates deverão realizar-se com dignidade, urbanidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações, além de outras Regimentais:

I – falar de pé, exceto se se tratar de Presidente;

II – dirigir-se ao presidente ou à Câmara voltado para Mesa, salvo quando responder as partes;

III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do residente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de **"VOSSA EXCELÊNCIA"**

Art. 108. O Vereador a que for dada a palavra, deve declarar, inicialmente, a que titulo se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado e declarado;
II – desviar-se da matéria em debate;
III – falar sobre matéria vencida;
IV – usar de linguagem impropria;
V – ultrapassar o prazo Regimental;
VI – deixar de atender à advertência do Presidente.

Art. 109. O Vereador somente usará da palavra:

I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o se voto;
III – para apartear, na forma Regimental;
IV – para explicação pessoal;
V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à mesa;
VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII – quando for designado para saudar qualquer visitante.

Art. 110. Havendo motivo plausível e justificado, o Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Edil, que interrompa o se discurso para registro de fato relevante.

Art. 111. Quando mais de um Vereador solicita a palavra simultaneamente, o presidente concederá na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;
II – ao relato do parecer em apreciação;
III – ao autor da emenda;
IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 112. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos cortes e não excederá o de dois (2) minutos;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem" em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de Voto;

IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 113. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:
I – dois (2) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pala ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – três (3) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III – cinco (5) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV – dez (10) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – dez (10) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. É defeso ceder tempo de um para outro Vereador.

Capítulo XV

Da Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessão

Art. 114. O cidadão que desejar fazer uso da palavra, durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, deverá se inscrever em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referencia à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º Aplica-se, no que couber as mesmas regras de tempo e prazos aplicados ao Vereador, quando estive fazendo uso da palavra (art. 113).

§ 3º Quando trata-se de projeto de lei de iniciativa popular em que o interessado inscrito seja o autor, o prazo para discutir é de quinze (15) minutos.

§ 4º Caberá ao Presidente fixar o numero de cidadãos a fazer uso da palavra em cada sessão como forma de evitar prejuízo da atuação do Vereador.

Art. 115. O cidadão que extrapolar o tempo e continuar na Tribuna depois de regularmente avertido, terá a palavra cassada, bem assim de igual modo ocorrerá quando usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara e os bons costumes.

Art. 116. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município, poderá solicitar ao Presidente que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto às Comissões Permanentes, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

§ 1º o Presidente enviará o pedido ao presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o julgamento e seu tempo de duração, o qual será realizado sempre nas **quintas-feiras.**

§ 2º Enquanto o projeto estiver em discussão, fora do Plenário da Câmara, fica suspenso o prazo do art. 22. Nesse caso, a discussão não deverá ultrapassar o prazo de cinco (5) dias de uma reunião para a subsequente, podendo o Presidente da Comissão rever esse prazo quando houver justificado para não prejudicar a votação de toda a matéria pelo Plenário.

Capítulo XVI
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

Seção Única
Do Orçamento

Art. 117. Recebida do Prefeito a proposta orçamentaria, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a á Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 dias seguintes, para parecer.

§ 1º O Vereador terá quinze (15) dias para apresentar emendas á proposta, nos casos em que sejam permitidas (art. 108 e parágrafos da Lei Orgânica).

§ 2º Feitas as emendas a Comissão de Finanças e Orçamento terá quinze (15) dias para emitir o parecer, sendo a matéria das emendas incluídas na ordem do dia da primeira sessão seguinte.

§ 3º O Relator, quando da discussão das emendas, anunciará o seu parecer e, em seguida, será dada oportunidade ao Vereador autor da emenda para defendê-la no prazo Regimental. A seguir, o Relator terá cinco (5) minutos para justificar o voto, decidindo o Plenário.

§ 4º Se forem aprovadas as emendas, a meteria retornará a Comissão de Finanças e Orçamento para ser incorporada ao texto, tendo que emitir parecer dentro de dez (10) dias para ser o projeto discutido e aprovado em Plenário.

Art. 118. Caso o Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, deixar de emitir parecer sobre as emendas apresentadas, no prazo Regimental, prevalecerá o projeto elaborado pelo Executivo para ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 119. Aplicam-se as normas deste Capitulo a proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

Capitulo XVII
Das codificações

Art. 120. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a meteria tratada.

§ 1º O projeto de codificação, poderá transformar-se em simples adequação técnica legislativa, por proposta de qualquer Vereador, que será encaminhado à apreciação da Comissão de legislação, Justiça e Redação Final, no prazo de 10 dias, logo depois de ser aprovado pelo Plenário.
§ 2º Não havendo nenhuma proposta, o Presidente, de oficio, encaminhará o projeto para ser adequado à técnica legislativa pela Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, a qual terá o prazo de quinze (15) dias para dar a sua redação final e apresenta-lo ao Plenário na primeira sessão seguinte.

Capitulo XVIII
Do Julgamento das Contas

Art. 121. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente distribuirá copia aos Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e

Orçamento que terá vinte (20) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo, dando pela sua aprovação ou rejeição.

§ 1º Até dez (10) dias depois recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre determinados itens da prestação de contas.

§ 2º Os pedidos de informações deve ser decididos pelo Plenário à vista das razões apresentadas de que requereu, caso em que a Comissão de Finanças e Orçamentos responderá na conformidade dos elementos que conheçam.

Art. 122. O projeto de decreto legislativo relativo à prestação de contas, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, será submetido à única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 123. Se a deliberação da Câmara for contraria ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 124. Nas sessões em que se devem discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a trinta (30) minutos e a ordem do dia se á destinada exclusivamente à matéria.

Capitulo XIX
Do Processo de Perda de Mandato

Art. 125. A Câmara Municipal processará o Vereador pela pratica de infração politico-administrativa definida na legislação incidente, na Lei Orgânica Municipal e no que dispuser o presente Regimento Interno, assegurando-lhe ampla defesa.

Art. 126. O julgamento far-se-á em se em sessão ou sessões extraordinárias para esse fim convocadas, nas quais se produzirão às provas de acusação e de defesa, se tiver.

Parágrafo único. Observar-se-á, quanto ao processo, o disposto nos Artigos 132 e parágrafos e o 133, do Capitulo XXI.

Art. 127. Quando a deliberação for no sentido da culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará noticia á Justiça Eleitoral.

Capitulo XX
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 128. A Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

§ 1º A convocação deverá requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, submetendo-a à discussão e aprovação do Plenário.

§ 2º O requerimento trará a indicação explicita do motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 129. Aprovando o requerimento, a convocação se efetivará e diante oficio assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando da e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência da razão de sua convocação.

Art. 130. Aberta a sessão, o presidente exporá ao Secretário Municipal que se tomará assento à sua direita, os motivos da convocação e, sem seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de uma (1) hora para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da comissão que a solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir assessor para responder às indagações, sendo que nenhum deles poderá ser aparteado na sua exposição.

§ 2º Não havendo mais indagações ou nada a responder, ou quando terminado o tempo Regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 131. A Câmara poderá optar por deliberação a Mesa, pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o Oficio do Presidente da Câmara será redigido com os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado pela Lei Orgânica do município ou se esta for omissa, no prazo de quinze (15) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Capitulo XXI
Do Processo Destituitório

Art. 132. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de qualquer das Comissões Permanentes, o Plenário, conhecendo da representação, deliberar, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante para fundamentar apresentação, salvo nos casos de ausência às reuniões em que serão observadas o disposto no art. 18 e seus § § 1º e 2º.

§ 1º caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciante, determinará a notificação por escrito do acusado, acompanhada de copia da peça acusatória e dos documentos que a tenha instruído, para oferecer defesa no prazo de 15 dias e arrolar testemunhas até o máximo de três (3).

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexadas aos autos, com os documentos ilidindo a acusação. O presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de cinco (5) dias.

§ 3º Não havendo defesa, ou, se houver e o representante confirmar a acusação, será sorteado o Relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunha de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator membro da mesa.

§ 5º Na sessão, o Relator, que se assessorará de um funcionário da Câmara e de um bacharel em direito, de reconhecida capacidade jurídica, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular lhe perguntas do que se lavrará assentada no livro de ata e em termo separado.

§ 6º Findo a inquirição, o Presidente da Câmara concederá o prazo de três (3) dias, sucessivamente, ao denunciante e ao denunciado, para produção de razões de acusação e de defesa.

§ 7º Recebida as razoes das partes, o Presidente submeterá o processo ao Relator para que o mesmo fique habilitado a emitir aparecer sobre as provas colimadas, sugerindo ao Plenário a procedência ou a improcedência da representação.

§ 8º Se o Plenário decidir, por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, pela destituição do denunciado, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação,

Justiça e Redação Final, com base nos elementos colimados, ficando o Vereador, consequentemente afastado de suas funções e sem direito a perceber remuneração.

Art. 133. Quando da inquirição de testemunhas, o Relator poderá indeferir perguntas impertinentes ou as que nada digam respeito ao fato narrado e aos elementos constantes dos autos, fazendo constar todas as perguntas formuladas.

Capitulo XXII
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

Art. 134. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controvertidos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de oficio ou a requerimento de Vereador, constituirá precedente regimentais, observado o disposto no art. 140.

Art. 135. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 136. Questão de ordem é toda duvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimente que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir de plano.

Art. 137. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo licito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emitir parecer.

§ 2º O Plenário decidirá com base no parecer, considerando-se a deliberação como prejulgado.

Art. 138. Os precedentes a que se referem os artigos 134, 136 e 137. § 2º, serão registrados em livro próprio, para que o Secretário da Mesa faça aplicá-los aos casos análogos.

Art. 139. Ao fim cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes firmados.

Parágrafo único. Fica dispensada a elaboração e publicação de separada a este Regimento, caso não exista modificação deliberada pelo Plenário.

Art. 140. Este Regimento interno, somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 dos Vereadores, mediante proposta:

I – de 1/3, no mínimo, dos Vereadores;
II – da Mesa;
III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

Capitulo XXIII
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 141. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria Administrativa por regulamento próprio ditado pelo presidente da Câmara.

§ 1º as determinações do Presidente da Câmara à Secretária Administrativa sobre o expediente, serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores quanto ao desempenho de suas atividades, constarão de portarias, inclusive as atribuições.

§ 2º A Secretaria Administrativa fornecera aos interessados, no prazo de 15 dias, as certidões requeridas ao Residente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como prepara os expedientes de atendimentos às repartições judiciais, ambos como o “visto” da Presidência da Câmara.

Art. 142. A Secretaria manterá os registros necessários da Câmara, em livro próprio, sendo obrigatórios os seguintes.

I – livro de atas das sessões;
II – livro de atas Comissões Permanentes;
III – livro de registro de leis;
IV- decretos legislativos;
V – resoluções;
VI – livro de atos da Mesa e da Presidência;
VII – livro de termos de posse dos funcionários;
VIII – livro de precedentes regimentais.

Parágrafo único. Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 143. Os papeis da Câmara Municipal, serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados em símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 144. As contas Município ficarão à disposição dos cidadãos, para exame e apreciação, na Secretaria da Câmara, no período de 15 de Abril a 15 de Junho de cada ano, no horário de funcionamento.

Capitulo XXIV

Art. 145. A publicação dos expedientes e o funcionamento da Câmara, serão regidos por ato normativo da Mesa.

Art. 146. Nos dias de sessão, devem estar hasteadas, no edifício da Câmara e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado de do Município, observada a legislação federal.

Art. 147. Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decreto pelo Executivo.

Art. 148. Os prazos previstos no presente Regimento são contínuos e ir releváveis, salvo disposição encontraria. Contam-se os prazos, incluindo o começo e o vencimento, e somente se suspende por motivo de recesso e quando dispuser expressamente este Regimento.

Art. 149. O Presidente da Câmara é obrigado a submeter a Plenário o projeto de lei tramitação na Casa, caso solicitado por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 150. O presente REGIMENTO INTERNO entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Matinhas, 03 de janeiro de 1997

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Presidente

GERALDO JOVEM DE ARAUJO
Vice-Presidente

MARCIANO SUDÉRIO DA SILVA
1º Secretário

CLAUDIO ALVES DOS SANTOS
1º Secretário

GILVANDO BARBOSA LUCENA
Vereadores

SEBASTIÃO FRANCISCO DE BARROS
- _____
- _____
- _____

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:1DD4CEBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM MURAL

A Câmara do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, Personalidade Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.992.704/0001-13, neste ato representada por seu Presidente, infra assinado; CERTIFICA, que A Lei nº 001, de 02 de janeiro de 1997, (Leio Orgânica) foi publicada por afixação no Mural desta Câmara Municipal, no da Prefeitura Municipal, e nos das Escolas Municipais, na data de 02 de janeiro a 02 de fevereiro de 1997.
Por Expressão da Verdade, firmo a presente certidão.

Matinhas – PB, 18 de janeiro de 2017.

JOSENILDO BERNARDO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:0863C1AA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°. 028/2017

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Nomear **GUSTAVO GUEDES TARGINO** para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ***PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO,*** Símbolo CC1, ficando lotado no Gabinete da Prefeita, a partir da presente data.

Matinhas-PB, 02 de janeiro de 2017.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:79681CB4

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PP027/2016

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, torna público, aos interessados, que foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão Presencial **N° 027/2016**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E DA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DO SERVIDOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

Matinhas, 18 de Janeiro de 2017.

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:BFD326C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO -PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00009/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO DE FORMA PARCELADA, DESTINADO AO LABORATÓRIO MUNICIPAL "SEVERINO LUIS FERNANDES", CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Federais e Próprios e Próprios do Município de Picuí:
2.07.00 - Secretaria da Saúde / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos.
10.302.2005.1052 - Ampliar / Reformar / Equipar o Prédio do Laboratório / Receitas de Imp. e de Transf. de Imp. da Saúde / Transf. de Rec. do SUS;
10.302.2005.2040 - Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal / Receitas de Imp. e de Transf. de Imp. da Saúde / Transf. de Rec. do SUS;
3.3.90.30.03 - Material Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:CT Nº 00016/2017 - 17.01.17 - CIRURGICA CAMPINENSE LTDA EPP - R$ 59.380,80

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:85007150

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00011/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO (REAGENTES, CONTROLADORES E CALIBRADORES), DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPEFICICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Federais e Próprios e Próprios do Município de Picuí:
2.07.00 - Secretaria da Saúde / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos.
10.302.2005.1052 - Ampliar / Reformar / Equipar o Prédio do Laboratório / Receitas de Imp. e de Transf. de Imp. da Saúde / Transf. de Rec. do SUS;
10.302.2005.2040 - Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal / Receitas de Imp. e de Transf. de Imp. da Saúde / Transf. de Rec. do SUS;
3.3.90.30.03 - Material Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00017/2017 - 17.01.17 - CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - R$ 112.352,50

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:3B1787FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00034/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2016.
DOTAÇÃO:
2.07.00 - Secretaria da Saúde / Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos.
10.301.2004.2034 - Manter Atendimento Básico de Saúde / Transferência de Recursos do SUS
10.302.2005.2037 - Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas / Transferência de Recursos do SUS

10.302.2005.2038 - Manutenção das Atividades do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS / Transferência de Recursos do SUS
10.302.2005.2040 - Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal /Transferência de Recursos do SUS / Receitas de Imp. e de Transferências de Impostos da Saúde
10.302.2005.2041 - Manter Atividades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar / Transferência de Recursos do SUS
10.302.2023.2043 - Manter Atividades do Serviço Público de Saúde - FUS Receitas de Imp. e de / Transferências de Impostos da Saúde >>
3.3.90.30.03 - Material Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00018/2017 - 17.01.17 - CIRURGICA CAMPINENSE LTDA EPP - R$ 33.650,50

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:E4AE4613

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Colocar a disposição da Prefeitura Municipal de Rio Tinto-PB, pelo prazo de 02 (dois) anos, o servidor **ALFREDO DANTAS NETO,** matrícula nº 66346, cargo de Condutor Socorrista, sem ônus para esta Edilidade, devendo sua freqüência ser encaminhada mensalmente ao seu órgão de origem, nos termos do Art. 40 e Parágrafos da Lei 825/94.

Picuí-PB, 17 de janeiro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:711208CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 043/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS,** matrícula nº 77, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/01/2017 a 14/02/2017.

Picuí-PB, 17 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:EC14EF11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **ERIKA SUERDA DANTAS DE AZEVEDO,** matrícula nº 250, Inspetor Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 12/01/2017 a 10/02/2017.

Picuí-PB, 18 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:74DF67E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 045/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **ERIKA DA COSTA FREIRE,** matrícula nº 65397, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/01/2017 a 30/01/2017.

Picuí-PB, 18 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:C7EAC43D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **MOANNA SAMARA DA SILVA CRUZ,** matrícula nº 65741, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/01/2017 a 15/02/2017.

Picuí-PB, 18 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:70C161E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **EMANUEL DALVERNE SILVA DE MACEDO,** matrícula nº 65476, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 06/02/2017 a 07/03/2017.

Picuí-PB, 18 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:93A60C3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI DE LIMA,** matrícula nº 106, Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 23/01/2017 a 21/02/2017.

Picuí-PB, 18 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:1E114EB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **CAROLINE DE MEDEIROS LIMA SOUSA,** matrícula nº 66197, Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 24/01/2017 a 22/02/2017.

Picuí-PB, 18 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:BBB3843F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias ao servidor **ÉDER ALEIXO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 64751, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 16/01/2017 a 30/01/2017.

Picuí-PB, 18 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:0C6E1438

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias à servidora **CÍCERA DARC FERREIRA DA SILVA,** matrícula nº 610, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 17/01/2017 a 31/01/2017.

Picuí-PB, 18 de janeiro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Tayana Vitória Macedo Cavalcanti
Código Identificador:07992318

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 07/2016-CÂMARA MUNICIPAL

Ementa: ESTABELECE OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Cecília, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 29, II, parágrafo 1, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente sancionou a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica os subsídios dos Vereadores do Município de Santa Cecília-PB, para a Legislatura 2017/2020, estabelecidos nos seguintes parâmetros:

I - Para o vereador, parcela única de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II- Ao Presidente da Câmara será conferido subsidio no valor de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) a mais do que o valor destinado aos vereadores.

Parágrafo Único - A percepção dos valores acima estabelecidos só será efetivada se atendidas as disposições do art. 29, VII e art. 29-A, parágrafo 1º, da CF/88, bem como o dispositivo no art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Em decorrência do afastamento por motivo de doença comprovada perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de atestado medico firmado por autoridade médica competente, o vereador afastado perceberá seus subsídios integralmente.

Art. 3ª - A ausência sem justificativa às sessões plenárias da Câmara Municipal implicará para o vereador faltoso descontos em seus subsídios, cujo quantitativo será aferido de forma proporcional ao numero de faltas em relação ao total das reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das despesas próprias do Poder Legislativo.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cecília, em 29 de setembro de 2016.

RAIMUDO FAUSTINO DE LIMA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Josefa Adilza Lima da Silva
Código Identificador:C9F31EA6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 07 de Fevereiro de 2017, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Execução dos serviços de construção de uma ciclovia e passeio público, neste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (83) 8146-1430.

Email: cplsape1@gmail.com

Sapé - PB, 17 de Janeiro de 2017

OZINEIDE FERREIRA DE SOUZA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:40E71144

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
OFICIO GP/CMVS Nº 004/2017.

Ofício GP/CMVS nº 004/2017 Soledade, 18 de janeiro de 2017.
Ao Banco do Brasil S/A
Gerente do Banco do Brasil S/A
Agência 1149-5 - Soledade/PB

Assunto: Solicitação para criação de chave e senha de acesso ao gerenciador financeiro e poderes para movimentação de contas**.**
Senhor Gerente,
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, "in fine" assinado, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Senhoria solicitar:
I – Que vincule a conta nº 7.963-4 à devida CHAVE DE ACESSO da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade, CNPJ 24.107.823/0001-89, com endereço na Rua José Francisco de Araújo, 57-A – CEP: 58.155-000 - Centro – Soledade/PB, a serem movimentadas conjuntamente por REGINALDO GOMES FALCÃO – Presidente deste Poder Legislativo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.880.166-SSP/PB e inscrito no Ministério da Fazenda CPF nº 027.930.094-82 e FLAVIA FERNANDA DANTAS DA SILVA – Tesoureira do Poder Legislativo, Ato da Mesa Diretora nº 001/2017, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.309.160-SSP/PB e inscrito no Ministério da Fazenda CPF nº 086.691.224-05;
II – Ao Senhor Reginaldo Gomes Falcão e a Senhora Flavia Fernanda Dantas da Silva, serão conferidos os seguintes poderes:
Emitir cheques;
Abrir contas de deposito;
Autorizar cobrança;
Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
Receber, passar recibo e dá quitação;
Solicitar saldos e extratos;
Requisitar talonários de cheques;
Efetuar transferências e pagamento por qualquer meio;
Autorizar débito em conta relativo a operações;
Retira cheques devolvidos;
Endossar cheques;
Sustar/contra ordenar cheques;
Cancelar cheques;
Baixar cheques;
Efetuar resgates/aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferências por meio eletrônico;
Efetuar movimentação financeira no RPG;
Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro/AASP;
Emitir comprovantes;
Efetuar transferência para a mesma titularidade - meio eletrônico;
Encerrar contas de deposito;
Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços
Cordialmente,

REGINALDO GOMES FALCÃO
Presidente

FLÁVIA FERNANDA DANTAS DA SILVA
Tesoureira

Publicado por:
Reginaldo Gomes Falcão
Código Identificador:1C44EEAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 044/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora **Elayne Carla Oliveira dos Santos**, Mat. 1604 (Fiscal Sanitário), para responder pelo cargo de confiança "**ad nutum**", de **C Coordenador de Controle de Avaliação e Regulação Dados – vinculado ao Departamento de Serviços Administrativos**, símbolo CRA-1, da Tabela I do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:19E98520

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 045/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor **Flavio Miranda da Silva**, Mat. 01478 (Auxiliar de Consultório), para responder pelo cargo de confiança "**ad nutum**", de **Coordenador de Atenção Básica**, símbolo CAB-1, da Tabela I do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:ECF3BC01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 046/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora **Tarciana Primo de Araújo**, Mat. 01570 (Técnico em Enfermagem), para responder pelo cargo de confiança "**ad nutum**", de **Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial**, símbolo CAPS-1, da Tabela I do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:27CC18C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 047/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a senhora **Rita de Cássia da Cunha Lucena**, CPF/MF nº 048.852.354-05, para ocupar o cargo de confiança "**ad nutum**", de **Chefe de Setor dos Serviços Administrativos – vinculado ao Departamento de Serviços Administrativos da Saúde**, símbolo CC-4, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:C4903B79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 048/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a senhora **Maria das Graças Xavier Alves**, CPF/MF nº 110.703.234-20, para ocupar o cargo de confiança "**ad nutum**", de **Diretora do Departamento de Atenção à Saúde**, símbolo CC-3, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:DEDC40D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 049/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a senhora **Josefa Maria da Costa**, CPF/MF nº 063.104.114-14, para ocupar o cargo de confiança "**ad nutum**", de **Chefe de Setor de Administração de Unidades de Saúde – vinculado ao Departamento de Unidades de Saúde**, símbolo CC-4, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:264269E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 051/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a senhora **Antonio de Queiroz Souto Junior**, CPF/MF nº 911.119.434-00, para ocupar o cargo de confiança "**ad nutum**", de **Diretora do Departamento de Cultura e Esportes**, símbolo CC-3, da Tabela II do Anexo II da Lei nº 482 de 29 de dezembro de 2008, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:D35117AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 004, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

REGULAMENTA O USO DE TELEFONE CELULAR E CONGÊNERE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos art. 146 e art. 147 da Lei Complementar nº. 003/2002 e,

CONSIDERANDO que o horário de expediente é exclusivo para o desempenho das funções públicas e prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO a verificação da utilização desmedida de aparelhos eletrônicos durante o horário de expediente, o que atrapalha e muito o andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, ***finalidade***, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, ***interesse público***, impessoalidade, publicidade e ***eficiência***, *ex vi* do art. 37 da *Lex Mater*;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, nas repartições públicas municipais, durante o horário de expediente e serviço, o uso de aparelho celular, tablet, smartphone e congêneres por servidores públicos municipais, para fins de acesso a redes sociais e sites de relacionamento.

Parágrafo Único. A desobediência ao contido no *caput* deste artigo acarretará a adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº. 003/2002, de 12 de junho de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Soledade).

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento:

I - adotar medidas que visem à conscientização dos servidores sobre a interferência do telefone celular e congêneres em horário de serviço, para fins de acesso em redes sociais e sites de relacionamento;

II - garantir que os servidores tenham conhecimento da proibição e das penalidades que poderão receber com a desobediência deste Decreto.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade, Paraíba, 16 de janeiro de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:73492EA3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 509/2017

GABINETE DO PREFEITO

Boa Vista-PB, 17 de janeiro de 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO na estrutura da Prefeitura Municipal de Boa Vista.
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico tem como objetivos promover o desenvolvimento e a execução de Projetos de Políticas Público-administrativas na área de desenvolvimento econômico municipal, bem como estudo e a Captação de Recursos.
Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:
I - Contribuir e coordenar a formulação de planos de ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
II - Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
III - Elaborar plano de desenvolvimento econômico para o Município, atualizando-o permanentemente;
IV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
V - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
VI - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
VII - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais, estadual/federal, além do privado;
VIII - promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município;
IX - promover a atração e implantação de novas empresas no Município;
X - promover as potencialidades econômicas deste Município;
XI - coordenar os programas e projetos de fomento de atividades promotoras de aumento de divisas para o Município;
XII - Planejar e coordenar campanhas institucionais administrativas e instrutivas à população.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do corrente ano deste Município, Lei de nº 506, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 5º. As Divisões, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estão relacionadas no Anexo Único.
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do corrente ano, crédito especial no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para atender às despesas decorrentes desta Lei;
Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	REPRESENTAÇÃO/ GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTO	TOTAL
1	SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CC – 1	1	-	**R$ 4.500,00**	R$ 4.500,00
2	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CC – 2	1	-	**R$ 1.606,00**	R$ 1.606,00
3	DIVISÃO DE INFORMÁTICA	CC-3	1	-	R$ 1.185,00	R$ 1.185,00
4	COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS I	CC – 4	2	-	R$ 970,00	R$ 970,00

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:7BD4CCC8

